



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Memo. nº 469/2023/SECAD/Gab

Camaragibe, 1 de agosto de 2023.

À
Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Resposta ao Memo. nº 553/2023/CPL – Encaminhamento do Parecer Técnico 12/2023/DIRAD no PL 6/2023 (Material de Limpeza).**

Encaminhamos em anexo anexo o Parecer Técnico nº 12/2023 da Diretoria Administrativa, com apontamentos técnicos pertinentes ao Pregão Eletrônico nº 2/2023 **face a desclassificação da empresa SINTESE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR EIRELI, CNPJ nº 14.563.405/0001-42**, conforme aduzido por essa Comissão no Memo. nº 553/2023-CPL.

A análise cuidou de verificar a idoneidade profissional das empresas subsequentes na classificação dos itens (14, 18, 19, 24, 33, 35, 51, 52, 53, 54, 55, 84, 87, 93, 103, 104, 105, 115 e 116) que a licitante desclassificada havia sagrado como vencedora, servindo como instrumento **confiável capaz de embasar a decisão do Pregoeiro municipal** considerando a diligência insculpida no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, atentando para o princípio da segregação de funções.

Assim, considerando a natureza objetiva da demanda e a análise técnica realizada pela DIRAD, a SECAD-Gab **RATIFICA** o parecer e **DETERMINA a continuidade dos atos**, convocando os interessados para a **ETAPA RECURSAL**, onde deverão apresentar suas manifestações por meio da plataforma de execução do certame.

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
Mat. 0.0004592

MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração

AV. BELMINO CORREIA, 3038 – TIMBÉ – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (81) 2129-9560 – CNPJ 08.260.663/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 01/08/23 às: 13:51

Assinatura



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria Administrativa

Parecer Técnico nº 12/2023/SECAD/DIRAD

Camaragibe, 1 de agosto de 2023.

À
SECAD-Gab

Assunto: Análise de habilitação técnica das empresas no PL nº 6/2023 (fornecimento parcelado de material de limpeza) – desclassificação da empresa SINTESE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR EIRELI.

Em razão da desclassificação da empresa SINTESE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR EIRELI, CNPJ nº 14.563.405/0001-42, no Pregão Eletrônico nº 2/2023, por ausência de comprovação de exequibilidade dos itens 14, 18, 19, 24, 33, 35, 51, 52, 53, 54, 55, 84, 87, 93, 103, 104, 105, 115 e 116, considerados inexequíveis, a Diretoria Administrativa da SECAD apresenta considerações técnicas acerca das empresas subsequentes pela ordem de classificação para os itens supracitados.

A análise é residual e pertinente à fase externa do certame, por provocação do Pregoeiro Municipal veiculada no Memo. nº 553/2023-CPL, e encaminhada pela SECAD-Gab via e-mail, para que se ateste se os licitantes possuem idoneidade profissional e se atendem às demais exigências prescritas no item 10 do Edital, já esmiuçadas nos Pareceres anteriores desta Diretoria Administrativa, aferindo-se a exequibilidade dos preços ofertados.

Como já suscitado alhures nos últimos arrazoados técnicos, as empresas apresentaram Atestados de Capacidade Técnica que demonstram experiência no fornecimento de itens equivalentes aos licitados e em quantitativos compatíveis ao objeto do certame, atendendo aos requisitos mínimos de habilitação técnica.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria Administrativa

Assim, a análise documental segue sintetizada na forma do quadro a seguir, procurando facilitar o entendimento:

I – ANÁLISE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS (ITEM 10.3.4 DO EDITAL) – Quadro 1						
ANÁLISE RESIDUAL						
EMPRESA RAZÃO SOCIAL – CNPJ	Item(s) remanescentes das empresas inabilitadas na qualificação econômico- financeira	10.3.4.1	10.3.4.3	10.3.4.6	STATUS	JUSTIFICATIVA
		Alvará Sanitário (Municipal ou Estadual)	AFE (Anvisa)	Comprovação de registro dos produtos saneantes domissanitários na ANVISA		
ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA CNPJ nº 24.658.170/0001-26	14, 33, 35, 52, 55 e 104	Validade 07/06/2025 VIGENTE	Cadastro nº 3.07288-6 Ativa	Não se aplica	HABILITADA	-
NORLUX LTDA EPP CNPJ nº 04.004.741/0001-00	18 e 19	Validade 11/01/2027 VIGENTE	Cadastro nº 3.03921-6 Ativa	Não se aplica	HABILITADA	-
LRF DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ nº 49.464.926/0001-27	24, 51, 53, 54, 84, 87, 93, 115 e 116	Validade 10/09/2023 VIGENTE	Cadastro nº 4.05472-6 Ativa	Não se aplica	HABILITADA	-
JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUICAO LTDA CNPJ nº 27.058.274/0001-98	103 e 105	Validade 08/03/2024 VIGENTE	Cadastro nº 4.03379-3 Ativa	Não se aplica	HABILITADA	-

A avaliação leva à escolha das empresas conforme exposto abaixo, levando em conta a proposta mais benéfica e sua conformidade com as regras do edital, juntamente com a qualidade avaliada com base na **adequação e satisfação do interesse coletivo**, refletida no uso mais eficiente dos recursos pela Administração Pública.

Salienta-se que as empresas acima descritas (Quadro 1) foram classificadas e sagraram vencedoras considerando o efeito das inabilitações apontadas no Parecer nº 9/2023, especialmente para as licitantes que deixaram de apresentar o Alvará Sanitário e/ou a Autorização de Funcionamento (AFE).

I. Empresa **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA**, CNPJ nº 24.658.170/0001-26

Habilitada para o fornecimento dos itens 14, 33, 35, 52, 55 e 104, além dos demais que venceu, conforme os últimos Pareceres Técnicos.



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria Administrativa

II. Empresa **NORLUX LTDA EPP**, CNPJ n° 04.004.741/0001-00

Habilitada para o fornecimento dos itens 18 e 19, além dos demais que venceu, conforme o Parecer 9/2023/SECAD/DIRAD.

III. Empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ n° 49.464.926/0001-27

Habilitada para o fornecimento dos itens 24, 51, 53, 54, 84, 87, 93, 115 e 116, além dos demais que venceu, conforme os últimos Pareceres Técnicos.

IV. Empresa **JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUICAO LTDA**, CNPJ n° 27.058.274/0001-98

Habilitada para o fornecimento dos itens 103 e 105, além dos demais que venceu, conforme o Parecer 9/2023/SECAD/DIRAD.

Por todo o exposto, **deve o Pregoeiro declarar vencedora** as empresas acima listadas como vencedoras, **restando fracassados os itens 4, 5, 40 e 41, além daqueles listados no Parecer 9/2023/SECAD/DIRAD**, passando o presente Parecer a fazer parte integrante dos autos processuais em voga para todos os fins e normas gerais no que couber.

Quanto à inexequibilidade dos preços, verifica-se que **o valor ofertado para o item 103 está manifestamente inexequível**, razão pela qual deve o pregoeiro dar ciência à empresa JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ n° 27.058.274/0001-98, para que comprove, por meio de balancetes ou documentos equivalentes, **a exequibilidade de sua proposta e a garantia de entrega do bem licitado no preço ofertado.**

Respeitosamente,

José David

Dir. Administrativo

Mat. 4.00051919

DAVID CAMPOS

Diretor Administrativo